



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº **00917.000.182/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

---

## **RECOMENDAÇÃO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos artigos 26, inciso I, alínea “a”, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e pelo artigo 56 e seguintes do Provimento nº 71/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça, e;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO as medidas governamentais expedidas para prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); e a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada;

CONSIDERANDO o papel de toda a sociedade no esforço conjunto de conter a disseminação da doença (COVID-19), respeitando-se os direitos fundamentais de toda a população, a partir de uma perspectiva de solidariedade social; bem assim, os princípios da precaução e da prevenção, corolários dos direitos fundamentais à vida e à saúde, que devem orientar a atuação do Poder Público em face da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, dentre as quais destacamos:

*Art. 47. Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao presente Decreto.*



*Art. 48. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.*

*Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.285, de 31 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 55.240/20, assentando a possibilidade excepcional de alteração das medidas sanitárias segmentadas:

*II –fica transformado o parágrafo único do art. 21 em § 1º, incluindo-se os §§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação: Art. 21 . (...) § 2º As medidas sanitárias segmentadas de que tratam os incisos I a IV do “caput” poderão ser, excepcionalmente, substituídas pelas medidas constantes de plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) instituído pelos Municípios que preençam, cumulativamente, os seguintes requisitos: I –estabeleçam plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), com medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, observadas as peculiaridades locais; II -observem as medidas sanitárias permanentes de que trata este Decreto e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis; e III -não estejam inseridos em Regiões classificadas como Bandeira Final Vermelha ou Preta. § 3º Os Municípios que estabelecerem plano próprio, conforme o disposto no§ 2º deste artigo, deverão comunicar formalmente à Secretaria Estadual da Saúde, mediante o envio integral do seu plano, acompanhado dos documentos e justificativas que embasem as*



*medidas adotadas, conforme o disposto no inciso I do § 2º deste artigo, coma identificação dos responsáveis*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.310 de 14 de junho de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, e considerando que o Município de Três Passos integra a macrorregião norte, especificamente região de Palmeira das Missões, a qual, na semana em curso, está classificada com a bandeira vermelha, conforme o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO notícias veiculadas no fim de semana e no dia de ontem, no sentido de que entidades representativas de classe, com o endosso da Prefeitura Municipal, decidiram por violar as determinações estaduais e adotar bandeira laranja, mesmo que a cidade fosse classificada como bandeira vermelha após a decisão dos recursos;

CONSIDERANDO a ocorrência de manifestações e protestos concretos que propugnam pela desobediência civil à normativa estadual acima referida que classificou a região na bandeira vermelha;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica e o sistema de saúde do município de Três Passos, que atende toda a região;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem e preservação do ordenamento jurídico;

**RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Três Passos, que observe e determine a estrita observância das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, conforme a classificação dada para**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº **00917.000.182/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

---

a região de saúde a qual integra pelo Decreto Estadual nº 55.310, de 14 de junho de 2020, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, previsto nos Decretos Estaduais nº. 55.240/20, 55.285/20 e 55.310/20, ressaltando que a municipalidade, havendo interesse local, somente poderá ser mais restritiva do que a mencionada legislação estadual, e, ainda, que se abstenha de endossar, incentivar e permitir atos de desobediência civil às normas do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade pessoal do Prefeito, Vice-prefeito e demais envolvidos, civil, administrativa, penal e toda outra que estiver ao alcance desta Promotoria de Justiça.

**RECOMENDA** às entidades civis privadas representativas de classe denominadas CACIS, SINDILOJAS e CDL, para que se adequem, cumpram e façam cumprir, aos seus associados, os protocolos da bandeira vermelha, determinados pelo Governo Estadual na 12ª rodada do distanciamento controlado, assim como se abstenham de incitar, incentivar, praticar e permitir atos de desobediência civil às normas do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade pessoal dos dirigentes, demais envolvidos, empresários individuais, civil, administrativa, penal e toda outra que estiver ao alcance desta Promotoria de Justiça.

**RECOMENDA** às polícias civil e militar, que, em colaboração ao Ministério Público, ao Governo do Estado e ao Governo do Município de Três Passos, realizem fiscalização efetiva quanto ao cumprimento dos protocolos de bandeira vermelha no município de Três Passos, especialmente no comércio e indústria, para que, sob hipótese alguma, se permitam atos de desobediência civil às normas emanadas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº **00917.000.182/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

**Solicita-se aos recomendados que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação, assim como sejam adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, no prazo de 12 horas, com resposta por escrito no prazo de até 24 horas, sobre o acatamento ou não da presente, mediante comprovação documental.**

Ainda, que prestem esclarecimentos, no subsequente prazo de 48 horas, sobre as notícias, reuniões, deliberações e incitações à desobediência civil praticadas desde o último sábado, assim como esclarecimentos sobre o descumprimento do protocolo da bandeira vermelha, efetivamente ocorrido durante o dia 27/07.

Salientamos que o desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis.

Três Passos, 28 de julho de 2020.

Ricardo Melo de Souza,  
Promotor de Justiça.

Nome: **Ricardo Melo de Souza**  
**Promotor de Justiça — 3429210**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Três Passos**  
Data: **28/07/2020 11h31min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 28/07/2020 12:46:03):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **28/07/2020 11:31:38 GMT-03:00**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**

informando a chave **00005876605@SIN** e o CRC **7486.8720**.

1/1